



REQUERIMENTO Nº , DE 2023  
(Da Sra. Célia Xakriabá)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 490, de 2007, para incluir a análise de mérito pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais – CPOVOS.

Senhor Presidente,

Com base nos arts. 139, II, alínea a, 141 e 32, inciso XXVI, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 490, de 2007, de autoria do deputado Homero Pereira (PR/MT), a fim de incluir a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais no rol das comissões que devem opinar sobre a proposta.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tinha, inicialmente, a proposta de alterar o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001), promulgado em 19 de dezembro de 1973. Na legislatura em que foi apresentado o PL, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural deu parecer pela aprovação, com a justificativa de que qualquer terra poderia acabar nas mãos dos povos indígenas. Já a Comissão de Direitos Humanos o rejeitou, por considerá-lo uma tentativa de acabar com as demarcações de terras. Desde então, o Projeto recebeu 13 apensos e foi arquivado e desarquivado três vezes. Em 2021, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou um substitutivo, que será encaminhado para votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

O texto prevê alterações nas regras de demarcação de terras indígenas. De acordo com a Constituição, essas demarcações devem ser feitas pela União, por meio da abertura de um processo administrativo pela Funai, com equipe técnica multidisciplinar. Não há necessidade





de comprovar a data da posse da terra, uma vez que os indígenas são os povos originários, ou seja, já estavam por aqui quando os europeus chegaram.

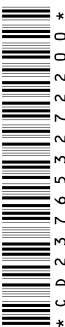
Cria-se, no entanto, um "marco temporal": só serão consideradas terras indígenas os lugares ocupados por eles até o dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição. Novos pedidos que não tiverem essa comprovação serão negados, caso a lei seja aprovada, e o processo de aprovação caberá ao Congresso - e não ao Executivo. Além disso, fica proibida a ampliação das reservas indígenas já existentes.

Outro ponto que alterado é quanto ao uso exclusivo dessas áreas pelos povos tradicionais. As novas regras abrem espaço para a exploração hídrica, energética e mineração e garimpo, expansão da malha viária, caso haja interesse do governo, e libera a entrada e permanência das Forças Armadas e Polícia Federal, sem a necessidade de consultar as etnias que ali habitam. Fica também liberado o cultivo de plantas geneticamente modificadas em terras indígenas e o contato com povos isolados em territórios de "utilidade pública".

Fica claro, portanto, que, uma vez aprovado, este Projeto de Lei causaria um profundo impacto nas vidas das 1.652.876 pessoas indígenas que existem e resistem no Brasil, para quem a terra não é tida como propriedade, mas sim como lugar de vida, trabalho, sustento, cultura e ancestralidade. Sendo assim, temos a convicção de que este Projeto diz mais respeito aos povos originários do que ao agronegócio ou a qualquer outro dos temas constantes no texto substitutivo.

Ocorre que este ano, 2023, o Plenário desta Casa aprovou a criação da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, a CPOVOS, pela Resolução nº 1, de 2023. Não obstante a já mencionada apreciação pela CCJC, regimentalmente a última Comissão a se pronunciar, e considerando que o Regimento Interno é silente quanto ao procedimento de revisão de despacho em caso de novas comissões temáticas, uma vez criada a Comissão específica para se debruçar sobre temas afetos aos povos originários, é indispensável que o Projeto de Lei em comento seja despachado também para sua análise, consoante o art. 32, inciso XXVI. Até mesmo porque, após a Comissão de Direitos Humanos e Minorias aprovar seu parecer – acertadamente pela rejeição da matéria –, o PL 490/2007 recebeu mais 9 (nove) projetos apensados, que ampliaram significativamente os temas dos dispositivos do substitutivo adotado pela CCJC.

Ressalte-se, por fim, a prática adotada pela Secretaria-Geral da Mesa, de limitar temporalmente a possibilidade de revisão de despacho ao início da discussão do Projeto em Plenário, se não for conclusivo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não se vislumbra, portanto, motivo para a negativa do presente requerimento, que, inclusive, tem por objetivo fazer cumprir o rito mais democrático e republicano para uma matéria de tamanha relevância, como é o PL 490, de 2007.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2023.

**Deputada CÉLIA XAKRIABÁ**  
Deputada Federal  
Federação PSOL/Rede - MG

Apresentação: 11/05/2023 13:23:44,810 - MESA

REQ n.1495/2023

